



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

CONTRATAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
AUTORIDADE COMPETENTE**

Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº 64012.003047/2024-54, tem por finalidade a Contratação de serviços de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Eletrônico, registrado em Junta Comercial de Estado da Federação, para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021 e no Art. 6º, do Decreto 11.461/2023.

1. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

A alienação de bens móveis se insere no contexto do Projeto de Recuperação da Capacidade Operacional (RECOP) do Exército Brasileiro. A frota de viaturas do Comando do Exército tem o ciclo de vida estimado em 15 anos para viaturas administrativas e 25 anos para viaturas operacionais. Em função das aquisições de viaturas que ocorreram nos últimos anos as mais antigas e as consideradas antieconômicas e irrecuperáveis, enquadradas na tabela temporal, deverão ser alienadas de acordo com a Diretriz de Desfazimento de Viaturas do Comando Logístico (COLOG), Órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro, responsável pelo controle de materiais.

Em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, e em função da demanda acima, surge a necessidade de contratação de Leiloeiros Oficiais, visando a realização de leilões públicos para a alienação de bens móveis inservíveis do 17º Batalhão Logístico de Selva, OM Alienadora das Organizações Militares do Exército no Estado de Rondônia, conforme descrito na Portaria - COLOG/C Ex Nº 174, de 21 de Outubro de 2020.

A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Organização Militar não possuir disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do Leilão e pela necessidade de conhecimentos específicos para a alienação, conforme Incisos I e III, § 1º, do 11.461/2023.

Os leilões são importantes para que a Administração Federal possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis que compõem um estoque de itens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias para determinada finalidade. O leilão é uma forma especial de negociação de uma ação, fora do pregão tradicional, onde o objetivo é encontrar um melhor equilíbrio entre oferta e demanda. Uma questão de extrema relevância aqui, é salientar que, caso fosse optado por promover as reformas necessárias à adequação de cada item, iria ser necessário demandar de um longo período e consideráveis investimentos por parte da Administração Pública para recuperação dos mesmos, comprometendo assim, desnecessariamente a receita do erário.

Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de pessoa física habilitada pelo **CREDENCIAMENTO N. 01/2024**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceitos das demais condições estabelecidas no referido Edital.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA, Leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, Lei 14.133, de 2021, Decreto nº 11.461, de 2023, portador da matrícula na JUCER número 048/2024 da cédula de Identidade número 1513783 - SSP/RO, e do CPF número 050.709.392- 54, estado civil solteiro, residente/domiciliado no município de Porto Velho/RO, à Rua Ananias Ferreira de Andrade nº. 3515 Bairro Cuniã – CEP: 76.824-500, telefones: (69) 69 99322- 7036/98464-9997, e-mail: pedroaugustoleiloes@hotmail.com., foi habilitado e credenciado pela ATA nº 01/2025, da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais do 17º B Log Sl, após análise e verificação do cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2024.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, delimita que o leiloeiro receberá uma taxa de comissão do arrematante, nos seguintes termos:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem

com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao 17º B Log SI a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, respeitado o contido na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B".

Desta feita, não há que se falar em "estimativa de valor a ser contratado" e "valor estimado para contratação", uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do 17º B Log SI para a contratação de Leiloeiro.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação não gerará ônus para a Administração.

5. RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Ante tais argumentos, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, em razão do **CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Sr PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA, Matrícula nº 048/2024 - JUCER**, referente a serviços de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Eletrônico para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, e **AUTORIZO** a referida contratação, nos termos do Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva